

3 Juillet 1919

Exmo. Snr. Dr. Antonio Mercado

São Paulo

Cher Monsieur Mercado,

Comme suite à ma lettre précédente vous envoyant le texte de l'accordam signé par le dr. Pires e Albuquerque je vous remets ci-joint la copie des votes des autres ministres; comme vous le verrez le dr. João Mendes seul a fondamenté son vote, le dr. Pedro Lessa ne le faisant pas.

Je viens d'apprendre que nos adversaires ont confié leur défense dans les embargos au dr. Villaboim, ce qui indique qu'ils considèrent comme nous que leur position est très en danger en présence des votes des drs. Pedro Lessa et João Mendes.

D'autre part, avec le dr. Villaboim en campagne il y a lieu de nous attendre à ce qu'il fasse le possible pour que les choses marchent rapidement; je puis donc être intimé d'un moment à l'autre (à moins que la citation ne se fasse à l'audience conformément à l'article 176, § 1, du regimento du Suprême Tribunal) et dans ce cas le délai pour les embargos commencera à courir immédiatement.

Veuillez agréer, cher Monsieur Mercado, l'expression de mes sentiments sincèrement dévoués.



Edmundo ~~Pires~~ Lins - vencido na preliminar conhecia do recurso e lhe negava provimento.

Sebastião Lacerda - vencido

G. Natal

A. Cavalcanti

João Mendes - vencido, dava provimento para restaurar a Sentença de 1ª instancia pelas seguintes razões: -

1º - porque questionou-se e questiona-se sobre a applicação do art. 142 da lei das fallencias e a decisão do Tribunal do Estado em ultima instancia foi contraria á essa applicação.

2º - porque a transferencia dos bens da massa não teve outro titulo senão o de compra e venda.

3º - porque depois de vendidos os bens da massa, o citado art. 142 da citada lei expressamente não admite qualquer reclamação reivindicatoria.

4º - porque no caso destes autos, não ha uma simples questão de facto, mas um facto juridico, qual seja a compra e venda, que constitue titulo de direito e ao qual a lei das fallencias nº 2.024 de 17 de Dezembro de 1908, attribue, no citado art. 142, o taxativo effeito de excluir qualquer reclamação reivindicatoria.

5º - porque não contendo o citado art. 142 qualquer expressão indeterminada, qualquer expressão impropria, tem qualquer lacuna, o caso é de directa e immediata applicação de uma lei do Congresso Nacional, isto é, de uma lei federal.

Leoni Ramos

Pedro Lessa - vencido -

Pedro Mibielli

Viveiros de Castro

J. L. Coelho de Campos - vencido -

Fui presente

Muniz Barreto.